LEIS

Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:

 I - apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

II - apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75%(setenta e cinco por cento) no Curso.

Art. 5º - A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II — até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física e

III – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

§ 1º - Do quantitativo referido no "caput" deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

 $\S~2^{o}$ - Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º – O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I - jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

II – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

 III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

 IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
 V – cópia de declaração de matrícula da instituição de ensino superior que frequenta.

§ 2º - O valor referido no inciso II do § 1º do art. 6º será reajustado, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica orçamentária 13.01.12.361.0118.2776.3.3.90.39. 00.6108.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014. Art. 9° - Revogam-se as seguintes Leis:

LEI N.º 8.185, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º - O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 2º - O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

LEIS

I – Lei n 7.388, de 28 de dezembro de 2009; II – Lei nº 7.562, de 07 de outubro de 2010 e

III - Lei nº 7.713, de 19 de agosto de 2011.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO nº ----- que celebram a PREFEI-TURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a INSTITUIÇÃO DE EN-SINO SUPERIOR ------, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa "Estágio Remunerado".

Processo nº 22.821-4/2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO BIGARDI, presente também o Secretário Municipal de Educação, DURVAL ORLATO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----, neste ato representada por seu Diretor, _, portadora da CI/RG nº e CPF/MF nº ____, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente PREFEITURA e CONVENIADA, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº de de de.... , de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa "Estágio Remunerado", instituído pela Lei Municipal nº ______, de _____, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

- I Obrigações comuns:
- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:
- 1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
- 2. fluxo de dados e informações;
- 3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
- 4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.
- II Obrigações da PREFEITURA:
- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela CONVENIADA na execução do Programa

de que trata o presente Convênio;

- b) definir os critérios para a elaboração, pela CONVENIADA, dos relatórios atinentes à execução do Convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à CONVENIADA relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à CONVENIADA o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias:
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.
- III obrigações da Secretaria Municipal de Educação:
- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.
- IV Obrigações da CONVENIADA:
- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;
- c) permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;
- d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;
- e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e a PREFEITURA, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa:
- g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pela PREFEI-TURA na execução do objeto deste Convênio;
- i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pela PREFEITURA;
- j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;
- $\mathbf{k})$ comunicar à PREFEITURA toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da PREFEITURA e da CONVENIADA, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

I - O valor do presente convênio é de RS

- II Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;
- III O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

(_______), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentá-

- II A CONVENIADA receberá da PREFEITURA, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Bolsa-Estágio, destinados, com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.
- III Os repasses serão efetuados pela PREFEITURA na sequinte conformidade:
- a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pela PREFEITURA;
- b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;
- c) recebido o repasse, a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;
- d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;
- e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte:
- f) findo o Convênio, a CONVENIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;
- g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos à PREFEITURA;
- IV Os recursos repassados pela PREFEITURA serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CON-VENIADA, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela CON-VENIADA e aprovada pela PREFEITURA, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

- I Atualização do valor originalmente previsto;
- II Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a

LEIS

conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à PREFEITURA decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar à PREFEITURA relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea:"c", deste instrumento deverá ser feita pela CONVENIADA à PREFEITURA, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Cessação do Estágio

Constituem causas justas para a cessação sumária do es-

- $\mbox{\it I}-\mbox{\it a}$ inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;
- II a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;
- III frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV - a conclusão ou o abandono do curso;

V - o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI — o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos a estágio;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

- III firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;
- IV firmar Termo de Compromisso de Estágio;

 V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item "g" do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI — providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VII — encâminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII - exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX - emitir certificados de estágio;

X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI — comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PEDRO BIGARDI Prefeito Municipal

DURVAL ORLATO Secretário Municipal de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:	
1	
Nome:	
CI/RG nº	
2	
Nome:	
CI/RG nº	
CDE/ME -0	